



LEI Nº 2.413/2023, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 126-A, O ART. 52, O ART. 144 E INCLUI O § 3º AO ART. 185, TODOS DA LEI MUNICIPAL 1.611/2010”.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 126-A da Lei Municipal 1.611/2010, passando a dispor o seguinte:

Art. 126-A.

Parágrafo único – É facultado ao servidor converter 2/3 (dois terços) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, desde assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração.

Art. 2º. Fica incluído o § 3º ao artigo 85 da Lei Municipal nº. 1.611/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.



Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 144 da Lei Municipal nº. 1.611/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144 - *O servidor não reassumirá o exercício do cargo sem nova inspeção realizada pelo médico do trabalho do município; realizada essa nova inspeção, o respectivo laudo ou atestado médico concluirá pela volta ao serviço ou pela prorrogação da licença, devendo o município realizar os encaminhamentos necessários.*

Art. 4º. Fica alterada a redação do art. 52 da Lei 1.611/2010, passando a dispor o seguinte:

Art. 52. *O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão municipal, no âmbito de quadro de pessoal diverso, para órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outro Município, nas seguintes hipóteses:*

I – para exercício de cargo de provimento em comissão ou designação para função gratificada no órgão ou entidade cessionária;

II – quando as atribuições do servidor pertencer ao grupo de atividade ao qual pertencem outras carreiras existentes no órgão ou entidade cessionária;

III - para atendimento de finalidade específica e por prazo determinado, desde que não ocasione prejuízo ao regular funcionamento do órgão ou entidade cedente.

§ 1º - *A cessão será formalizada em instrumento jurídico firmado pelas autoridades competentes dos órgãos ou entidades cedentes e cessionários e publicada mediante portaria em órgão oficial do órgão ou entidade cedente.*



§ 2º - A cessão poderá ser:

I – com ônus para o cedente: quando o servidor é remunerado pelo órgão ou entidade de lotação;

II – com ônus para o cessionário: quando o cessionário passa a ser responsável pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, bem como pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e demais encargos;

III – cessão com ônus para o cedente, mediante reembolso pelo cessionário: quando o servidor é remunerado pelo cedente, que recolhe o percentual referente à alíquota previdenciária do servidor, e o cessionário faz o reembolso mensal da remuneração percebida pelo servidor, bem como do percentual referente à alíquota patronal determinada por lei.

§ 4º - A cessão tem caráter excepcional e deverá ser concedida por prazo determinado.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 17 de agosto de 2023.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal –